



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Garante o direito das organizações religiosas de não efetuar casamento ou cerimônia religiosa que viole suas crenças e dá outras providências.

Art. 1º As organizações religiosas não são obrigadas a realizar casamento ou cerimônia religiosa em discordância das suas crenças.

Art. 2º Não configura discriminação a recusa de instituições religiosas quanto à permanência de cidadãos que atentem contra seus valores, doutrinas, crenças e/ou liturgias.

Art. 3º A recusa de prestação de serviços e disponibilização de acomodações, instalações, bens ou privilégios não constitui base para ação civil ou criminal, bem como qualquer outra ação por meio da administração pública que venha a punir ou suspender benefícios, como isenções fiscais ou contratos governamentais, subsídios ou licenças.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa proteger as instituições religiosas de qualquer tipo de punição ao se recusarem a celebrar uniões que estejam em desacordo com os seus propósitos. Pela matéria, pastores, ministros do Evangelho, o clero, ordenado ou praticantes religiosos não serão obrigados a realizar casamentos ou cerimônias religiosas que sejam contra as suas crenças e o livre exercício da religião.

Pretende-se, portanto, evitar constrangimentos para a religião, a exemplo de recente decisão liminar que obrigou uma igreja evangélica a realizar casamento de pessoas que não seguiam a instituição. Esse fato ocorreu na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

A proposta também garante que a recusa de prestação de serviços, acomodações, instalações, bens ou privilégios não constitui base para ação civil ou criminal ou qualquer outra ação por meio da administração pública que venha a punir ou suspender benefícios ou privilégios, incluindo isenções fiscais ou contratos governamentais, subsídios ou licenças.

É importante registrar que o princípio da liberdade de consciência e de crença está enunciado no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º.....

.....

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

.....”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a provação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins